



206423416

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Aviso (extrato) n.º 13307/2012

Torna-se público que, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do artigo 61.º e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e obtida a anuência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, foi autorizada a mobilidade para este Gabinete da técnica superior Maria Teresa Torres Antunes Craveiro, em regime de mobilidade interna entre dois serviços, na mesma carreira e categoria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.
206425352

Aviso (extrato) n.º 13308/2012

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e obtida a anuência da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna entre dois Serviços, na modalidade intercarreiras ou categorias, do Inspetor da Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Adelino Vieira Pereira, para exercer funções neste Gabinete ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 60.º, n.ºs 2 e 5 do artigo 62.º e artigo 63.º da LVCR, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Berhan da Costa*.
206425385

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 585/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/238/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato Europeu de Equipas — Seniores

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Equipas — Seniores, em Cascais, de 4 a 8 de setembro, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 6.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;
- b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;
- c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento
- d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:
 - i*) N.º de praticantes — 133 (1,00 %)
 - ii*) N.º de países — 19 (2,50 %)
 - iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
 - iv*) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato-programa, correspondente a 3.000,00 €;